



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 53/2017-SGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 153/2016

Pregão Eletrônico Federal n.º 114/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: DRISERV – EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE
ÁGUA MINERAL LTDA. - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral em garrafas de 500 ml, com gás e
sem gás.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 119.137/2017

DOTAÇÃO N.º: 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000821-4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 53/2017-SGM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, Senhor JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa DRISERV – EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 62.250.675/0001-46, com sede na Rua da Mata, n.º 88 – Galpão I, Bairro Ressaca – Itapecerica da Serra - SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador senhor ALEXANDRE MONTEIRO PROMENZIO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG n.º 33.693.129-3, CPF n.º 322.244.548-64, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2017/0000821-4, em especial da decisão ali encartada sob doc. 5679683, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição 6336 (seis mil trezentos e trinta e seis) garrafas de água mineral, sendo 4608 (quatro mil seiscentos e oito) sem gás e 1728 (um mil setecentos e vinte e oito) com gás, acondicionadas em garrafas de 500 ml, para atender o Gabinete do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretaria do Governo, Casa Civil e Secretário Especial de Relações Sociais, sendo que a entrega deverá ser parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, na unidade situada no Vale do Anhangabaú, n.º 128, Galeria Prestes Maia, Centro, São Paulo/SP, mediante agendamento prévio com SGM/CAF/SIA, com as senhoras Sueli Marques Volpiani e Elisabete Andréa Monteiro, através dos telefones (11) 3113-9838 ou (11) 3113-9834.

2.2. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de **forma parcelada, mensalmente, durante 12 (doze) meses, em embalagens com 12 (doze) unidades**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio.

2.3. O produto só será recebido, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregue ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado na embalagem.

2.4. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(o) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 8.2.3 do presente contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 53/2017-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer as águas minerais solicitadas, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio, pelos preços registrados e nas condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, durante o prazo de validade deste Contrato, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo FISCAL do contrato ou na sua ausência e/ou impedimento pelo SUPLENTE imediato ou ainda, na ausência de ambos, por servidor indicado por SIA.

3.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinente e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;

3.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.5. Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

3.6. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

3.7. Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

3.8. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da cláusula X do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

3.9. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

3.10. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 53/2017-SGM

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Requisitar a entrega das águas minerais, conforme sua necessidade e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e demais anexos;
- 4.2. Designar servidores para atuarem como fiscal e suplente do contrato, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 4.4. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 4.5. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- 4.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.7. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 4.8. Oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2 - O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n.º 5679683.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

- 6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/12/2017.
- 6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 53/2017-SGM

nº. 119.137/2017, no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) e o restante deverá onerar a dotação do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1. Os preços unitários da garrafa de 500 ml de água mineral sem gás é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e da garrafa de 500 ml de água mineral com gás é de R\$ 1,00 (um real)

7.2. O valor da presente contratação, considerando o fornecimento de 6336 (seis mil trezentos e trinta e seis) garrafas de água mineral sem gás e com gás é de **R\$ 4.032,00** (quatro mil e trinta e dois reais).

7.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) especificada pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.3.1, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

7.3.1. A documentação a ser entregue pela Contratada, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

8.1.2. **Multa moratória Diária** - correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 53/2017-SGM

de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

8.1.3. Multa compensatória nas seguintes ocorrências:

8.1.3.1. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

8.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, a efetividade do fornecimento se dá no momento em que é atestada a regular entrega dos produtos – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

8.1.3.3. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

8.2. Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA, a advertência prevista no item **8.1.1** será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa;

8.3. As multas previstas nos itens **8.1.2** e **8.1.3** poderão ser cumuladas com as penalidades nos itens **8.1.1** e **8.1.4**.

8.4. Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos produto(s), ficando a CONTRATADA sujeita à pena prevista no item **8.1.4**.

8.5. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos produto(s) que se apresentarem até a data final prevista para a entrega e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

8.6. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 53/2017-SGM

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços n.º 153/2016-TER e o Edital de Pregão Eletrônico Federal n.º 114/2016-TRE, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

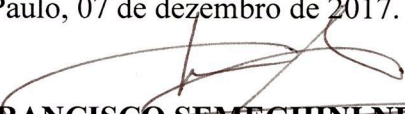
10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM

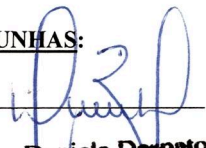

ALEXANDRE MONTEIRO PROMENZIO RODRIGUES
Sócio Administrador

DRISERV – EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. Nº:


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAFI/CGCO/SCLC

Nome:

R.G. Nº:


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC